



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

## COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

### PARECER nº /2025.

**Assunto:** Projeto de Lei n. 21/2025

**Autoria:** Poder Executivo

**Súmula:** Dispõe sobre alteração no Anexo VII da Lei Municipal nº. 4.360, de 27 de março de 2015, que trata do Plano de Cargos e Salários dos empregados públicos da Companhia de Desenvolvimento de Arapongas – CODAR, e dá outras providências.

O Senhor Presidente desta Casa, Márcio Antônio Nickenig, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 19 de maio de 2025, Projeto de Lei nº. 21/2025, de 15 de maio de 2025.

#### **I – Relatório**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que propõe a alteração no Anexo VII da Lei Municipal nº. 4.360, de 27 de março de 2015, que trata do Plano de Cargos e Salários dos empregados públicos da Companhia de Desenvolvimento de Arapongas – CODAR

Não foram apresentadas emendas;

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

#### **II – Parecer do Relator**

A competência de que trata o objeto do projeto em análise está descrito no art. 8º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Arapongas:

**Art. 8º.** Compete ao Município:



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no art. 42, inciso III, art. 44, inciso I, IV e V, e art. 67, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal:

**Art. 42.** A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.

**Art. 44.** São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de leis que disponham sobre:

I - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos do Poder Executivo e das autarquias e fundações públicas municipais;

IV - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

V - criação, organização, extinção dos órgãos do Poder Executivo, das autarquias e das fundações públicas municipais.

**Art. 67.** Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica: (...) IV - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

Verifica-se da Mensagem de nº 21/2025, o interesse público relatado pelo Chefe do Poder Executivo:

A alteração é necessária apenas para retificar o anexo VII da mencionada lei, incluindo as atribuições do cargo "Gerente de Engenharia de Pavimentação", bem como excluindo as de Assistente de Engenharia, a fim de atender determinação judicial, conforme informado no Ofício nº 01/25-Codar, autuado sob o nº 1829/2025.

Assim, diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, pelos motivos acima expostos, encaminhando a matéria ao Plenário para que delibere sobre o mérito.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

---

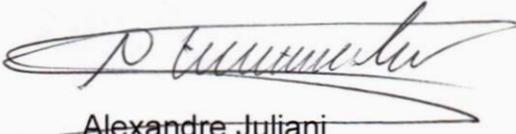
### III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei 21/2025, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 23 de maio de 2025.



Paulo Grassano Barros de Carvalho  
**Presidente**



Alexandre Juliani  
**Membro**



Simone de Almeida Santos Sponton  
**Membro**